

## **TERMO ADITIVO AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2023-2025**

### **Companhia Acordante**

Petróleo Brasileiro S/A - PETROBRAS, sociedade de economia mista, com sede na Avenida República do Chile, 65, Rio de Janeiro - RJ.

### **Entidades Acordantes**

Federação Nacional dos Petroleiros - FNP, e os Sindicato dos Trabalhadores na Indústria do Petróleo do Estado do Rio de Janeiro, Sindicato dos Trabalhadores na Indústria do Petróleo nos Estados do Pará, Amazonas, Maranhão e Amapá, Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Extração do Petróleo no Estado de Alagoas e Sergipe, Sindicato dos Petroleiros do Litoral Paulista e Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Destilação e Refinação do Petróleo de São José dos Campos.

Petróleo Brasileiro S/A - PETROBRAS, doravante denominada Companhia, neste ato representada pela Gerente Executiva de Recursos Humanos, Lilian Maria Louzada Soncin; e Federação Nacional dos Petroleiros - FNP, e os Sindicato dos Trabalhadores na Indústria do Petróleo do Estado do Rio de Janeiro, Sindicato dos Trabalhadores na Indústria do Petróleo nos Estados do Pará, Amazonas, Maranhão e Amapá, Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Extração do Petróleo no Estado de Alagoas e Sergipe, Sindicato dos Petroleiros do Litoral Paulista e Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Destilação e Refinação do Petróleo de São José dos Campos, por seus representantes devidamente autorizados pelas Assembleias Gerais, realizadas nos termos do artigo 612 da Consolidação das Leis do Trabalho, firmam, nesta data, o presente Termo Aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho.

### **Cláusula 1. Aplicação do Termo Aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho 2023-2025**

A partir da assinatura deste Termo Aditivo, o ACT 2023-2025 será alterado no Anexo VII do ACT 2023-2025, referente à Cláusula 26 - Auxílio Deslocamento, que passa a vigor com a redação apresentada na Cláusula 2 deste Termo Aditivo.

**Parágrafo único** - As Cláusulas 72, 73 e 98 do ACT 2023-2025 terão seus textos retificados de acordo com as erratas descritas no [Anexo I](#) do presente instrumento.

## **Cláusula 2. Regramento do Auxílio Deslocamento**

O Regramento do Auxílio Deslocamento, constante do Anexo VII do Acordo Coletivo de Trabalho 2023-2025, será alterado exclusivamente nos itens 2 (dois) e 3 (três), os quais passam a ter a seguinte redação:

*2. O Auxílio Deslocamento é concedido aos empregados engajados em caráter permanente nos Regimes Especiais de Trabalho nas instalações offshore nos imóveis BC Plataformas, ES Plataformas e RJ Plataformas e residentes em estado distinto do imóvel em que estão lotados (RJ ou ES), desde que atendam às seguintes condições:*

- Realizar solicitação, conforme orientações contidas no padrão normativo interno;*
- Comprovar o local de residência em estado distinto do imóvel em que estão lotados (RJ ou ES);*
- Não receber adicionais de transferência ou ter recebido vantagens referentes à transferência definitiva para a mesma localidade do imóvel em que estão lotados (RJ ou ES) nos últimos cinco anos, a contar da última parcela ou valor recebido.*

*3. ... Suprimido...*

- I. Os efeitos decorrentes da alteração realizada no item 2 e da supressão do item 3, acima descritos, exclusivamente, retroagem a 01/01/2024, conforme negociações entre a Petrobras e as Entidades Sindicais.

### **Cláusula 3. Manutenção do ACT 2023-2025**

As partes acordam que ficam preservadas, em todos os seus termos, as demais Cláusulas do ACT 2023-2025 não alteradas pelo presente instrumento, salvo disposição expressa em contrário.

- I. As partes igualmente de comum acordo, estabelecem pelo presente instrumento as retificações pontuais constantes do [Anexo I](#) do presente Termo Aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho 2023-2025, as quais deverão ser observadas.

### **Cláusula 4. Vigência**

As cláusulas pactuadas neste Termo Aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho 2023-2025 terão vigência até 31 de agosto de 2025, exceto quanto às cláusulas que contiverem disposição expressa em contrário.

**Parágrafo único** - O presente Instrumento não altera as datas de vigência dispostas no ACT 2023-2025, salvo disposição expressa em contrário.

Rio de Janeiro, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

## ANEXO I - ERRATAS ACT 2023-2025

Item do ACT 2023-2025	Texto original no ACT 2023-2025	Texto alterado pelo Termo Aditivo - Errata
<p><b>Cláusula 72</b></p> <p><u>Justificativa:</u> Textos em duplicidade. Os parágrafos migraram para a Cláusula 73.</p>	<p>Cláusula 72, §§ 1º, 4º e 6º</p>	<p><u>Exclusão</u> dos §§ 1º, 4º e 6º da Cláusula 72.</p>
<p><b>Cláusula 72, § 7º</b></p> <p><u>Justificativa:</u> Exclusão do trecho em destaque no texto original, que deveria ter sido excluída na revisão.</p>	<p>A Companhia assegura que cada empregado será informado e orientado, pela área de Saúde Ocupacional de sua Unidade, do resultado da avaliação do seu estado de saúde e dos exames complementares a que for submetido, sendo-lhe fornecida cópia sempre que requisitada pelo próprio. <u>Mediante autorização expressa do empregado, a área de Saúde Ocupacional de sua Unidade fornecerá ao médico por este indicado os resultados dos laudos, pareceres e exames com o fornecimento de cópias e informações sobre a saúde, relacionados com suas atividades ocupacionais</u></p>	<p>A Companhia assegura que cada empregado será informado e orientado, pela área de Saúde Ocupacional de sua Unidade, do resultado da avaliação do seu estado de saúde e dos exames complementares a que for submetido, sendo-lhe fornecida cópia sempre que requisitada pelo próprio.</p>
<p><b>Cláusula 73, caput e § 1º</b></p> <p><u>Justificativa:</u> Substituição da redação dos parágrafos, que não foi feita à época da redação do ACT 2023-2025.</p>	<p>A Companhia garantirá a realização dos exames de saúde do empregado clínicos periódicos, de acordo com o perfil dos empregados (sexo / idade / cargo / função / local de trabalho e riscos ocupacionais), conforme estabelecido na N-2691.</p> <p>Parágrafo 1º - A Companhia se compromete a informar as Entidades Sindicais os critérios que nortearam a revisão dos exames.</p>	<p>A Companhia garantirá a realização dos exames de saúde do trabalhador, de acordo com o perfil dos empregados, conforme estabelecido na N-2691. A Companhia se compromete a informar as Entidades Sindicais os critérios que nortearam a revisão dos exames.</p>

<p><b>Cláusula 98, inciso III</b></p> <p><u>Justificativa:</u> Inclusão da palavra “dias” que ficou omissa na redação original.</p>	<p>De até 20 (vinte) liberações por mês sem prejuízo da remuneração, podendo acumular o saldo não utilizado para o mês subsequente</p>	<p>De até 20 (vinte) <u>dias de</u> liberações por mês sem prejuízo da remuneração, podendo acumular o saldo não utilizado para o mês subsequente</p>
---	--	---

MANUTA